d) recorrer das decisões da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que receber ofício imputativo que lhe for dirigido;

e) frequentar a sede social e participar de competições, festas e atos sociais

promovidos pela APRAM.

§ Único – Gozarão dos direitos assegurados neste Estatuto, os associados em dia com a tesouraria e que não estejam cumprindo pena estatutária.

Art. 7º - São deveres dos associados:

 a) cumprir este Estatuto e as disposições dele emanadas, dos quais não poderá alegar ignorância;

b) pagar as contribuições estipuladas e qualquer compromisso a que esteja sujeito, sob pena de perder seus direitos.

CAPÍTULO III

Das penalidades.

Art. 8º - Os associados que incorrerem em infração de qualquer dispositivo deste Estatuto ou Regimento dele emanado, ou das resoluções de qualquer poder da APRAM serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral.

Art. 9º - A Assembleia Geral se constituirá de associados quites com a tesouraria, só podendo deliberar com a maioria absoluta em primeira convocação, e com qualquer número em segunda e última, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, exceto no caso do Art. 37.

M

A D